

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA SEQUOIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A.

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ASSEMBLEIA:** Realizada, em primeira convocação, em 27 de novembro de 2024, às 16:00 horas, de forma exclusivamente digital e remota, conforme Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022.
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de 100% (cem por cento) dos debenturistas (*"Debenturistas"*), nos termos das Cláusula 9.2.4 do *"Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Fidejussória Adicional, Para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, em 2 (duas) Séries, da Sequoia Logística e Transportes S.A."*, celebrado em 29 de agosto de 2024, entre a Sequoia Logística e Transportes S.A. (*"Emissora"* ou *"Companhia"*) e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas (*"Agente Fiduciário"*), conforme aditada em tempos em tempos (*"Escritura de Emissão"*), e do artigo 124 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
3. **QUÓRUM E PRESENÇA:** Presentes Debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Conversíveis Em Ações da Companhia (*"Debêntures"* e *"Emissão"*, respectivamente) em circulação, de acordo com o registro de presença da Plataforma Digital (*"Assembleia"*), e representantes do Agente Fiduciário e da Emissora.
4. **MESA:** Presidente: Armando Marchesan Neto; Secretário: Maurício Ruan Fernandes.
5. **ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e deliberar a respeito das seguintes matérias:
 - (i) Autorizar a alteração da Cláusula 4.4.2, da Cláusula 4.4.3, da Cláusula 4.4.4, da Cláusula 4.4.5, da Cláusula 4.4.6, da Cláusula 4.4.7, da Cláusula 4.4.8, da Cláusula 4.4.13, da Cláusula 4.4.14, da Cláusula 4.4.19, alínea "b", da Cláusula 4.11.2 e da Cláusula 4.12.2 da Escritura de Emissão, referente à conversibilidade das Debêntures, de forma a prever a possibilidade de a Conversão Facultativa (conforme definido na Escritura de Emissão) também às Debêntures da Segunda Série, de forma que a redação passará a vigor conforme abaixo: =

"4.4. Conversibilidade"

4.4.2. Conversão Facultativa das Debêntures. As Debêntures, desde que: (i) devidamente integralizadas; e (ii) não tenha sido declarado o vencimento antecipado das Obrigações desta Escritura de Emissão em virtude da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), poderão ser convertidas, a qualquer momento, até a Data de Vencimento, observado o disposto na Cláusula 4.4.3 e seguintes abaixo, a exclusivo critério dos respectivos Debenturistas ("Conversão Facultativa"*).*

*4.4.3. Os Debenturistas que decidirem pelo exercício do direito de Conversão Facultativa, deverão (a) enviar, exclusivamente por meio eletrônico, à Emissora por meio do e-mail ri@sequoialog.com.br, com cópia ao Escriturador por meio do e-mail escrituracaorf@itau-unibanco.com.br e ao Agente Fiduciário por meio do e-mail af.controles@oliveiratrust.com.br, respectivamente, uma comunicação substancialmente nos moldes do **Anexo I** à presente*

Escritura de Emissão solicitando a Conversão Facultativa das Debêntures de que seja titular, para que as respectivas Debêntures sejam convertidas em Ações Decorrentes da Conversão; e (b) solicitar, para as Debêntures registradas na plataforma NoMe do Balcão B3, que seus respectivos custodiantes formalizem o pedido de conversão junto à B3 (“Comunicação de Conversão Facultativa”).

4.4.4. A Comunicação de Conversão Facultativa deverá conter, no mínimo, informações acerca da quantidade de Debêntures de titularidade do Debenturista que serão convertidas, que poderá ser inferior à quantidade de Debêntures efetivamente detida pelo referido Debenturista à época da notificação, não podendo constar fração de Debênture, e ainda, declaração de que a partir da data de Comunicação de Conversão Facultativa (inclusive) está ciente de que não poderá vender, alienar e/ou de qualquer forma dispor, direta ou indiretamente, das Debêntures que serão objeto da Conversão Facultativa das Debêntures.

4.4.5. O processo de conversão de Debêntures decorrentes da Conversão Facultativa das Debêntures será realizado em periodicidade mínima mensal, desde que tenham sido recebidas Comunicação(ões) de Conversão Facultativa nos termos das Cláusulas 4.4.3 e 4.4.4 acima. A Emissora deverá, mensalmente, a partir do mês subsequente à Data de Emissão, compilar todas as Comunicações de Conversão Facultativa recebidas em determinado mês calendário (ou desde a Data de Emissão, para a primeira apuração nos termos desta Cláusula), até o penúltimo Dia Útil do mês em questão (cada uma, “Data de Corte Mensal – Comunicações de Conversão Facultativa”), realizando, junto ao Escriturador e ao Agente Fiduciário, o controle e a confirmação e verificação da quantidade de Debêntures de titularidade dos Debenturistas que tenham enviado uma Comunicação de Conversão Facultativa no mês calendário de referência.

4.4.6. No Dia Útil seguinte a cada Data de Corte Mensal – Comunicações de Conversão Facultativa de Debêntures (i.e., no último Dia Útil de cada mês), a Emissora deverá enviar notificação por meio eletrônico ao Escriturador, com cópia ao Agente Fiduciário, contendo a quantidade de Debêntures que, no mês calendário em questão, foram objeto de solicitação de Conversão Facultativa de Debêntures pelos Debenturistas (“Notificação Consolidada”).

4.4.7. Todo e qualquer aumento do capital social da Emissora decorrente de uma Conversão Facultativa de Debêntures: (i) está previamente autorizado nos termos do artigo 6º “caput” do Estatuto Social e desta Escritura de Emissão e deverá ser ratificado em atas de reunião do Conselho de Administração da Emissora, a serem realizadas até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês calendário posterior ao mês em que houver o envio de uma Comunicação de Conversão Facultativa de Debêntures (por exemplo, considerando uma Notificação Consolidada recebida no último Dia Útil de janeiro de determinado ano, a reunião do Conselho de Administração nos termos desta Cláusula deverá ocorrer até o 15º (décimo quinto) dia do mês de fevereiro daquele ano) (cada uma, “Data de Conversão Facultativa”, e “Atas RCA – Conversão Facultativa”, respectivamente); e (ii) não importará em direito de preferência para os acionistas da Emissora, nos termos do parágrafo 3º do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Cláusula 4.25 desta Escritura de Emissão.

4.4.8. Após a ratificação da Conversão Facultativa e do aumento de capital social da Emissora correspondente, por meio das Atas RCA – Conversão Facultativa, as Ações Decorrentes da

Conversão serão mandatoriamente depositadas no Escriturador das Ações pela Emissora, escrituradas e transferidas aos respectivos Debenturistas que decidirem pelo exercício do direito de Conversão Facultativa de Debêntures das suas respectivas Debêntures no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de Conversão Facultativa. Quaisquer tributos e/ou despesas relacionados ao depósito previsto nesta Cláusula deverão ser pagos integralmente pela Emissora.

[...]

4.4.13 Disposições Comuns às Conversões Facultativas e Conversão Obrigatória. As Atas RCA – Conversão Facultativa e a Ata RCA – Conversão Obrigatória deverão ser: (i) protocoladas para arquivamento na JUCESP em até 5 (cinco) dias contados da sua realização; e (ii) arquivadas na JUCESP no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua realização, nos termos do disposto no inciso III e no parágrafo primeiro do artigo 166 da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora obriga-se a: (i) comprovar o protocolo e arquivamento de que trata este item em até 2 (dois) Dias Úteis de sua realização, mediante envio ao Agente Fiduciário e Debenturistas, de cópia eletrônica (formato .pdf) arquivada do referido ato em até 2 (dois) Dias Úteis contados da obtenção de registro; e (ii) disponibilizar as Atas RCA - Conversão Facultativa das Debêntures e a Ata RCA – Conversão Obrigatória das Debêntures da Segunda Série em sua página na rede na rede mundial de computadores e no sistema IPE nos prazos exigidos pela regulamentação aplicável.

4.4.14 Após a ratificação da Conversão e do aumento de capital social da Emissora correspondente, por meio da Ata RCA – Conversão Obrigatória ou Atas RCA - Conversão Facultativa das Debêntures, as Ações Decorrentes da Conversão serão mandatoriamente depositadas no Escriturador das Ações pela Emissora, escrituradas e transferidas aos respectivos Debenturistas, mediante a apresentação de extrato pela Emissora no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de Conversão. Quaisquer tributos, encargos e/ou despesas relacionados ao processo de conversão e depósito previsto nesta Cláusula deverão ser pagos integralmente pela Emissora.

[...]

4.4.19. (b) Para as Debêntures da Segunda Série (“Preço de Conversão Debêntures Segunda Série” e, quando em conjunto com Preço de Conversão Debêntures Primeira Série, “Preço de Conversão”)

$QTD\ Segunda\ Série = [VNU\ Debêntures\ Segunda\ Série] / [PC\ Segunda\ Série]$

Onde:

QTD Segunda Série = significa a quantidade de ações ordinárias de emissão da Emissora resultante da Conversão das Debêntures da Segunda Série na Data de Conversão, conforme o caso, em números inteiros, sem arredondamento, desconsiderando-se as frações.

VNU Debêntures Segunda Série = significa o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração devida até a Data de Conversão.

PC Segunda Série = significa o Preço de Conversão Primeira Série, equivalente a R\$ 11,00 (onze reais).

[...]

4.11.2. Remuneração Debêntures Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) Taxa DI, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série até a Data de Conversão.

[...]

4.12.2 Capitalização da Remuneração Debêntures Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a capitalização efetiva da Remuneração das Debêntures Segunda Série será integralmente feita na Data de Vencimento Debêntures Segunda Série na Data de Conversão. O valor da Remuneração das Debêntures Segunda Série será integralmente utilizado para compor o Preço de Conversão Debêntures Segunda Série na Data de Conversão.”

- (ii) Autorizar a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, a celebrar todos os documentos e realizar os demais atos necessários para o cumprimento integral das deliberações constantes da presente assembleia geral.

6. **ABERTURA:** Foram eleitos o Sr. Armando Marchesan Neto como Presidente e o Sr. Maurício Ruan Fernandes como Secretário da Assembleia, nos termos da Cláusula 9.5 da Escritura de Emissão, para, dentre outras providências, lavrar a presente ata. Após a eleição, foram abertos os trabalhos da Assembleia, tendo sido verificado pelo Presidente os pressupostos de convocação e de quórum de instalação, bem como os instrumentos de mandato dos representantes dos Debenturistas presentes, declarando o Presidente instalada a presente Assembleia em primeira convocação, sem objeções, dispensada a leitura da Ordem do Dia.

7. **DELIBERAÇÕES:**

- i. Debenturistas representando 100 % (cem por cento) das Debêntures em circulação deliberaram aprovar a matéria constante do item (i) da Ordem do Dia;
- ii. Debenturistas representando 100 % (cem por cento) das Debêntures em circulação deliberaram aprovar a matéria constante do item (ii) da Ordem do Dia; e

8. **ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos, tendo antes feito lavrar a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

[Confere com o original lavrado em livro próprio.]

Embu das Artes, 27 de novembro de 2024.

Armando Marchesan Neto
Presidente

Maurício Ruan Fernandes
Secretário

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Maurício Ruan Fernandes
Cargo: Procurador

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA SEQUOIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A.

Responsável	Razao Social Participante	CNPJ	Assinatura
CAPITÂNIA ALTERNATIVES SA	CAPITANIA PREV ADVISORY XP SEGUROS FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO	41.672.242/0001-09	
CAPITANIA CAPITAL SA	CW1 CP FIF MULTIMERCADO RL	22.118.303/0001-46	
CAPITANIA CAPITAL SA	CAPITANIA PREMIUM MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO LONGO PRAZO	20.146.318/0001-92	
CAPITANIA CAPITAL SA	CAPITANIA K FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO	42.747.172/0001-73	
CAPITANIA CAPITAL SA	CAPITANIA BWM FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO	42.847.342/0001-91	
CAPITANIA CAPITAL SA	CAPITANIA GOVERNANCE CP FIRF	38.377.094/0001-95	
CAPITANIA CAPITAL SA	CAPITANIA FIX CREDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA	13.106.998/0001-55	
CAPITANIA CAPITAL SA	CAPITANIA JC CREDITO PRIVADO FI FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA	44.835.773/0001-63	
CAPITANIA CAPITAL SA	CAPITANIA RADAR 90 MASTER FIM CP LP	50.129.712/0001-83	
CAPITANIA CAPITAL SA	CAPITANIA CORPORATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA	38.455.434/0001-59	
CAPITANIA PREV SA	CAPITANIA PREV BP FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO	34.270.943/0001-56	
CAPITANIA PREV SA	CAPITANIA REIT PREV ADVISORY XP SEGUROS FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO	36.327.365/0001-72	
CAPITANIA PREV SA	AQUILA 6 CREDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA	17.898.668/0001-09	
CAPITANIA PREV SA	CAPITANIA REIT PREV ITAU FIFE MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO CREDITO PRIVADO	42.827.176/0001-61	
CAPITANIA PREV SA	CAPITANIA PREVIDENCE ADVISORY ICATU FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO	26.498.249/0001-62	
CAPITANIA PREV SA	AQUILA 7 CREDITO PRIVADO FIRF LONGO PRAZO	42.870.959/0001-28	
CAPITANIA PREV SA	CAPITANIA SYNTA CP FIRF	20.889.158/0001-71	
CAPITANIA PREV SA	CAPITANIA QP4 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO LIVRE CREDITO PRIVADO	24.215.239/0001-47	
CAPITANIA PREV SA	CAPITANIA CREDPREVIDENCIA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO	30.338.838/0001-50	
CAPITANIA PREV SA	CAPITANIA PREV ITAU FIFE MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO	41.709.727/0001-20	

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA SEQUOIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A.

Responsável	Razao Social Participante	CPF/CNPJ	Assinatura
DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRACAO DE RECURSOS LTDA	DAYCOVAL RENDA FIXA FI CP	00.807.777/0001-62	
DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRACAO DE RECURSOS LTDA	DAYCOVAL CLASSIC 90 FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA CREDITO PRIVADO LONGO PRAZO	36.671.861/0001-49	
DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRACAO DE RECURSOS LTDA	PANTHER FIM CP IE	15.164.899/0001-55	
DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRACAO DE RECURSOS LTDA	JADE EXCLUSIVO FIM	17.247.748/0001-96	
DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRACAO DE RECURSOS LTDA	CORTESE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO	38.060.123/0001-90	
DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRACAO DE RECURSOS LTDA	BARCELOS FIM CP IE	30.642.042/0001-97	
DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRACAO DE RECURSOS LTDA	DAYCOVAL CLASSIC 30 FI RF CP	29.250.121/0001-73	
DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRACAO DE RECURSOS LTDA	ITAJUBA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO	12.951.600/0001-14	
DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRACAO DE RECURSOS LTDA	FIM CP DUCAPE IE	04.786.966/0001-57	
DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRACAO DE RECURSOS LTDA	EMANUEL FIM CP IE	30.642.065/0001-00	
DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRACAO DE RECURSOS LTDA	EMANUEL FIM CP IE	30.642.065/0001-00	
DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRACAO DE RECURSOS LTDA	CORTESE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO	38.060.123/0001-90	
DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRACAO DE RECURSOS LTDA	ITAJUBA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO	12.951.600/0001-14	
DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRACAO DE RECURSOS LTDA	FIM CP DUCAPE IE	04.786.966/0001-57	
DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRACAO DE RECURSOS LTDA	DAYCOVAL RENDA FIXA FI CP	00.807.777/0001-62	
DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRACAO DE RECURSOS LTDA	BARCELOS FIM CP IE	30.642.042/0001-97	

DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRACAO DE RECURSOS LTDA	PANTHER FIM CP IE	15.164.899/0001 -55	
DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRACAO DE RECURSOS LTDA	DAYCOVAL CLASSIC 90 FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA CREDITO PRIVADO LONGO PRAZO	36.671.861/0001 -49	
DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRACAO DE RECURSOS LTDA	DAYCOVAL CLASSIC 30 FI RF CP	29.250.121/0001 -73	
DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRACAO DE RECURSOS LTDA	JADE EXCLUSIVO FIM	17.247.748/0001 -96	